



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

LEI MUNICIPAL Nº 201/2024
De 17 de dezembro de 2024

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Proceder à Doação do Bem Terreno Público para uso Comum de Interesse Social do Município de General Maynard/SE Para o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju – CONSBAJU, Na Forma Que Especifica. ”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Decreta e eu, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1.º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de terreno bem público de área medindo 300m², situado no loteamento Fábio Dória, com localização nas coordenadas geográficas 10.684409740301229, -36.98947135909648, com a finalidade específica de implantação do **ECOPONTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, desta municipalidade.

§1º. A área doada, destina-se exclusivamente à instalação e construção de um **ECOPONTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, com a inclusão socioambiental e produtiva dos catadores e catadoras de materiais recicláveis organizados em cooperativa/associação, por intermédio do - **CONSBAJU**, às suas expensas.

§ 2º. O Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju, terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir desta lei autorizativa aprovada na Câmara, para realizar a construção e instalação do referido **ECOPONTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, sob pena de revogação da referida lei.

§3º. O Consórcio Público, deverá exercer as finalidades constantes no seu estatuto social, em conformidade com a Legislação vigente, sob pena de reversão automática de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

§4º. O **DONATÁRIO** ficará responsável pelo pagamento de encargos e tributos que incidam ou venham a incidir no referido imóvel, além de outras decorrentes de Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Art.2ª. A Doação será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública com clausula *ad corpus* e posteriormente transferir a posse do bem, sem que sejam geradas despesas ou custos para o donatário decorrentes da entrega do bem;

§1º. O Doador, tem legitimidade para acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade e interesse público.

§2º. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização.

Art.3º. O DONATÁRIO obriga-se a proceder à limpeza e conservação das dependências, durante a operacionalização das atividades, mantendo a área em condições ideais de salubridade as pessoas que acessam ou trabalham na mesma;

§1º. Zelar pelas dependências e estrutura do imóvel do local autorizado, respondendo por qualquer dano que a elas venham ocorrer em virtude da utilização das mesmas;

§2º. Sujeitar, ainda, a quaisquer outras condições que venham a ser impostas pela Administração Municipal, tendo em vista o interesse coletivo;

§3º. Expressar sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes nesta lei e demais legislação que rege a matéria, e às que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo CEDENTE.

Art.4º. O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas nesta lei, sob pena de reversão.

§1º. O DONATÁRIO não terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com construção ou manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

§2º. A construção e manutenção do local será realizada exclusivamente pelo DONATÁRIO, eximindo o MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE de qualquer responsabilidade por danos materiais, morais ou físicos que venham sofrer os participantes das atividades desenvolvidas pelo DONATÁRIO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Art.5º. O descumprimento desta lei acarretará a extinção da doação, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias (trinta dias), contados da comunicação da decisão efetuada pelo DOADOR.

Parágrafo Único: A presente lei também poderá ser extinta, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral desta Municipalidade.

Art.6º. As partes elegem o foro da Comarca de CARMÓPOLIS, Distrito Judiciário de GENERAL MAYNARD/SE para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

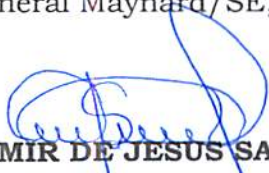
Art.7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art.8º. As despesas com a escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por cada uma das municipalidades.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, General Maynard/SE, 17 de dezembro de 2024.


VALMIR DE JESUS SANTOS

Prefeito Municipal